

PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - PE
CONTRATO: 20240044
ASSUNTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.
CONTRATADA: D R PAIVA LTDA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alterações contratuais do nome empresarial, da titularidade, do endereço e dados bancários, bem como para indicar o crédito orçamentário.

O pedido foi informado pela Contratada através de Ofício, com as seguintes informações:

- **Alteração do nome empresarial - Onde se lê:** D R PAIVA LTDA. **Leia-se:** A. ALVES DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
- **Alteração do endereço - Onde se lê:** Tv. 13 de Maio, 1189, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-610. **Leia-se:** Rua João por Deus de Lima, 300, Sala A, Santo Antônio, Itaituba - PA, CEP: 68180-530, Itaituba – PA.
- **Alteração da titularidade – Onde se lê:** Daniely Rodrigues Paiva, portador(a) do CPF 043.743.062-69. **Leia-se:** Anderson Alves da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG nº 5730974 PC/PA e no CPF nº 979.028.882-49, residente e domiciliado na Travessa Décima Primeira, 740, Vitoria Régia, Itaituba – PA, CEP: 68192000.
- **Alteração dos dados bancários – Onde se lê:** Agência 0818, Conta Corrente 00747-4 Banco SICREDI. **Leia-se:** Agência 754-4, Conta Corrente 65282-2, Banco do Brasil.
- **Crédito orçamentário – Dotação Orçamentária - Exercício 2025 Atividade 1213 04 122 0037 2.100 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Exercício 2025 Atividade 1213 04 122 0037 2.098 Manutenção da Coordenação de Iluminação Pública.**

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo, que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia se celebrado.

Ademais, durante a execução de contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação

celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

Nesse passo, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Nestas circunstâncias, a Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização de termo aditivo. O artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado.

[...]

IV - empenho de dotações orçamentárias.”

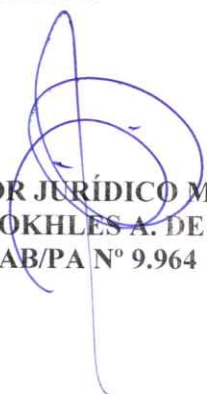
Assim, as alterações acima elencadas não afetam o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de apostilamento ao mencionado contrato, a luz das disposições do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e da análise dos fatos apresentados, concluo que as alterações e indicação do crédito orçamentário por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 29 de janeiro de 2025.



PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
OAB/PA Nº 9.964